

## Artigo 47º

### Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo é composto por nove elementos, eleitos em Assembleia Geral, mediante lista apresentada em separado, sendo, pelo menos, um sócio fundador; quatro associados efetivos de reconhecida idoneidade e mérito, que contem com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta, propostos por um mínimo de um sócio fundador e pelos membros dos órgãos sociais em funções efetivas; e quatro associados que tenham exercido funções anteriormente em quaisquer órgãos da Instituição.

2 - A eleição dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o ato eleitoral dos restantes órgãos sociais e a duração do seu mandato é de quatro anos, decorrendo as sucessivas eleições em simultâneo com as eleições dos restantes órgão da Instituição.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, aplicando-se o disposto nos números 4 e 5 do artigo 25º dos Estatutos

4 - Na primeira reunião a seguir à respetiva posse, os membros do Conselho Consultivo designarão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

## Artigo 48º

### Competências do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo tem como fundamento para a sua criação e como competência velar pela prossecução dos objetivos sociais estabelecidos nos Estatutos da Associação e no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos direitos dos beneficiários, em cumprimento do escopo altruísta da Associação, podendo recomendar ao órgão executivo o respeito por quotas mínimas na admissão de utentes e no auxílio a pessoas carenciadas;
- b) Dar parecer obrigatório em matérias relacionadas com a aquisição onerosa e com a oneração ou alienação de bens imóveis da Associação, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral.
- c) Dar parecer obrigatório sobre o Plano Anual de Investimentos e Desinvestimentos, proposto pela Direção no âmbito do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral.
- d) Dar parecer obrigatório sobre alterações dos Estatutos da Associação, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral.

- e) Fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- g) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nos Estatutos.

#### Artigo 49º

##### Outras atribuições

O Conselho Consultivo pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 50º

##### Funcionamento

O Conselho Consultivo reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou de dois outros membros.